



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Itabuna

terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano III - Edição nº 00311 | Caderno 1

Câmara Municipal de Itabuna publica



Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020.

Câmara Municipal de Itabuna

Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
PODER LEGISLATIVO
BIÊNIO 2019-2020
RESOLUÇÃO N^o 001/2020

Dispõe sobre a realização de sessões e reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna por meio remoto e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**, no cumprimento de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ainda permanece a situação de emergência de pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO o teor dos atos administrativos expedidos por esta entidade e pelo Município dela decorrentes;

CONSIDERANDO que não há previsão de encerramento imediato da situação de emergência pelas autoridades sanitaristas e governistas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos e das atividades legislativas desta entidade;

CONSIDERANDO o teor do disposto na Resolução nº 002, aprovada em Plenário no dia 20/04/2020;

RESOLVE:

Art. 1^o. Fica estabelecido, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna – BA, a modalidade de deliberação remota nas reuniões das Comissões Técnicas e nas discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à apreciação do Plenário.

§ 1^o As discussões e votações na modalidade de deliberação remota consistem no uso de ferramentas de solução tecnológica para apreciação das matérias legislativas, em áudio e vídeo.

§ 2^o A Presidência deverá indicar o programa ou instrumento de videoconferência pelo qual serão realizadas as sessões e reuniões.

Art. 2^o. A modalidade na deliberação remota deve possuir sistemas com a funcionalidade de transmitir as sessões, em áudio e vídeo, e ser usada em situações que impeçam inviabilizem a presença física dos(as) Vereadores(as) nas instalações da Câmara Municipal ou em outro local.

Art. 3^o. O funcionamento da modalidade de deliberação remota compreende o uso dos sistemas de videoconferência, sincronizados ou não, que permita a participação do(a) Vereador(a) nos debates e votação das matérias legislativas, compreendendo:

- I – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel como aparelho celular ou em outros equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet);
- II – permissão de acesso simultâneo de até 30 (trinta) conexões;
- III – gravação da íntegra das reuniões e sessões;

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA PODER LEGISLATIVO BIÊNIO 2019-2020

IV – registro de votação nominal e aberta dos(as) Vereadores(as), por meio de códigos e/ou senhas de acesso; e

V – captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações.

Art. 4º. A convocação das sessões pela modalidade de deliberação remota se dará por meio eletrônico, pelos e-mails e telefones cadastrados, com a antecedência mínima prevista no Regimento Interno.

Art. 5º. As reuniões e sessões pela modalidade de deliberação remota serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea do áudio e do vídeo, no sítio eletrônico e em redes sociais, da seguinte forma:

I – poderão ser conduzidas pelos seus respectivos presidentes, diretamente da sede da Câmara Municipal;

II – o presidente da sessão ou da reunião, por si ou por algum auxiliar, ficará responsável pela conexão virtual dos demais vereadores e participantes;

III – os registros de presença e de votação serão realizados na forma regimental;

IV – a permissão e o controle do tempo para o uso da palavra do Vereadores(as) serão realizados na forma usual;

V – a sessão pela modalidade de deliberação remota será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a imediata discussão da matéria em pauta.

Art. 6º. As sessões pela modalidade de deliberação remota, ordinárias ou extraordinárias, terão duração máxima de 3 (três) horas.

Parágrafo único. As reuniões e sessões de qualquer espécie não poderão ter horários coincidentes.

Art. 7º. Os vereadores deverão informar, no prazo de 48hs, as caixas postais eletrônicas (e-mails) e os números de telefone cadastrados na rede social *whatsapp*, pelos quais receberão as comunicações decorrentes deste ato como proposições e documentos delas decorrentes.

Art. 8º. A pauta das reuniões e sessões pela modalidade de deliberação remota serão definidas pelos presidentes da Câmara e das Comissões Técnicas e divulgadas conforme disposições regimentais.

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões.

§ 2º Os documentos que instruem as matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser encaminhados previamente, por e-mail, com as emendas e os pareceres, conforme o caso.

Art. 9º. Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos, com as restrições contidas no Regimento Interno.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA PODER LEGISLATIVO BIÊNIO 2019-2020

§ 1º Haverá a chamada para o uso da palavra por ordem de inscrição, mediante sinal convenicionado pelo presidente da sessão.

§ 2º Nas sessões, não havendo mais oradores inscritos, o presidente dará por encerrada a discussão.

Art. 10. As votações serão tomadas da forma habitual.

§ 1º A chamada para a votação nominal na modalidade de deliberação remota se dará da forma habitual.

§ 2º O quórum de votação será apurado apenas para os(as) Vereadores(as) que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos.

§ 3º As deliberações serão registradas em Ata e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e/ou nas mídias sociais da Casa.

Art. 11. Reserva-se à Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos(as) Vereadores(as), em caso de falha do sistema no momento da votação.

§ 1º As atas das sessões pela modalidade de deliberação remota serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos Vereador(a)es e, caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações no prazo de até 24hs após o envio da mesma.

§ 2º Concluída a sessão pela modalidade de deliberação remota, o sistema deve ser configurado para emissão do registro completo, que será homologado pelo Presidente.

§ 3º O registro completo da sessão pela modalidade de deliberação remota deverá constar da ata a ser publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 12. Caberá ao(à) Vereador(a):

- I – providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de vídeo;
- II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota;
- III – fornecer número de contato telefônico e/ou endereço da rede social para recebimento de mensagens e, em condições de realizar videoconferência, ou chamadas de áudio e vídeo, nos casos de pane do sistema; e,
- IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema, sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão virtual, podendo, entretanto, receber auxílio de quem tenha conhecimento técnico.

Art. 13. Aplica-se às sessões na modalidade de deliberação remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA PODER LEGISLATIVO BIÊNIO 2019-2020

Art. 14. Exclusivamente durante o período de suspensão das atividades presenciais decorrentes da Pandemia do Novo Coronavírus, todos as proposições e documentos delas correspondentes deverão ser protocolados por meio eletrônico, nos prazos regimentais, nos e-mails: sec.parlamentar@cmvitabuna.ba.gov.br e guinhabrandao@cmvitabuna.ba.gov.br.

Art. 15. A Mesa Diretora da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos.

Art. 16. Caberá à Secretaria Parlamentar disponibilizar número telefônico para suporte aos(as) Vereadores(as) durante as sessões pela modalidade de deliberação remota.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Itabuna – BA, 27 de abril de 2020.

RICARDO DANTAS Assinado de forma
XAVIER:503230755 digital por RICARDO
68 DANTAS
XAVIER:50323075568
RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba